

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01287/2018)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Sarandi/PR	<b>CNPJ:</b>	78.200.482/0001-10
<b>Endereço:</b>	Rua José Emiliano de Gusmão, 565	<b>CEP:</b>	87111-230
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(044) 3264-8600
<b>Telefone:</b>	(044) 3264-8600	<b>Complemento:</b>	Prefeito Municipal
<b>E-mail:</b>	gap@sarandi.pr.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	WALTER VOLPATO		
<b>CPF:</b>	204.888.239-00		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinetesarandi@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	<b>CNPJ:</b>	73.310.153/0001-09
<b>Endereço:</b>	AVENIDA LONDRINA, 72	<b>CEP:</b>	87111-220
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3035-0022
<b>Telefone:</b>	(044) 3035-0022	<b>Complemento:</b>	SUPERINTENDENTE
<b>E-mail:</b>	preserv@sarandi.pr.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA		
<b>CPF:</b>	448.266.059-00		
<b>Cargo:</b>	Superintendente		
<b>E-mail:</b>	pnkkprodu@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2451/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 583.378,01 (quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta e oito reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 07/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 583.378,01 (quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e setenta e oito reais e um centavo), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.916,89 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.916,89 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 28/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

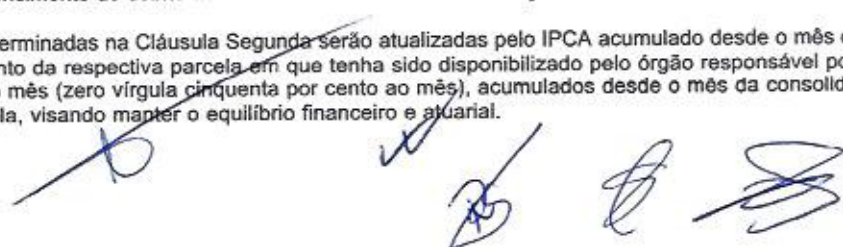
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2451/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01287/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR / 20/11/2018

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Sarandi  
WALTER VOLPATO


CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

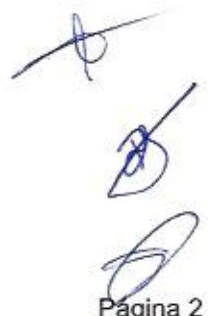
  
**Paulo Sergio Bernardino de Oliveira**  
CPF: 448.266.059-00 - DEC. 023/17 CPA10  
SUPERINTENDENTE  
Caixa de Apos. e Pensão dos Serv.  
Mun. de Sarandi - Preserv

Testemunhas:



Samanta Danielle Rodrigues Viana  
Auxiliar de serviços Gerais  
CPF: 999.277.301-44  
RG: 66512002

  
Roberto Wagner Sant'Ana Júnior  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 052.490.249-63  
RG: 91751577



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01287/2018	Data	20/11/2018
Valor consolidado	583.378,01	Valor da prestação inicial	2.916,89
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/12/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Sarandi/PR	CNPJ	78.200.482/0001-10
Representante Legal	WALTER VOLPATO	CPF	204.888.239-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
		Conta nº	235024

#### CREDOR

Unidade Gestora	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CNPJ	73.310.153/0001-09
Representante Legal	PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	CPF	448.266.059-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
		Conta nº	703850

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

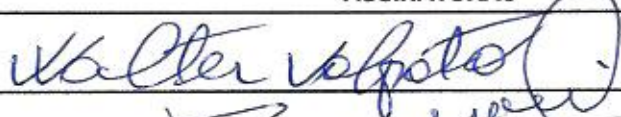
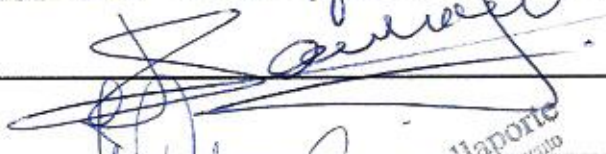

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Sarandi/PR - 20/11/2018



**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2017/2020

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		Paulo Sergio Bernardino de Oliveira CPF- 448.266.059-00 - DEC. 023/17 - CPA10 SUPERINTENDENTE Caixa de Apos. e Pensão dos Serv. Mun. de Sarandi - Paraná
BANCO DO BRASIL (*)		

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**Fabio Dellaport**  
Cargo de Representante do  
Banco do Brasil - Agência  
3.153.274-6

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01287/2018)**

**DECLARAÇÃO**

WALTER VOLPATO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01287/2018, firmado entre o/a Sarandi e o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI em 20/11/2018, foi publicado em 30/11/2018 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sarandi, 30/11/2018

WALTER VOLPATO  
Prefeito

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal  
Gestão 2017/2020

